



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 23 de Junho de 2025 • Número 3775 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº8.735 DE 18 DE JUNHO DE 2025

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º da Lei Ordinária Municipal nº 4.347 de 12 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, no Lemeprev Instituto de Previdência do Município de Leme, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

UGFR	C.A.	Funcional Programática	Valor
07 04	603.0000	05.01.01.09.272.0061.1.085.000-3.3.90.47.00.00.00-	
Obrigações tributárias e contributivas			R\$ 60.000,00
Total			R\$ 60.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto ocorrerá por conta de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - As alterações constantes neste decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual 2025.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à presente data.
Leme, 18 de junho de 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº8.736 DE 18 DE JUNHO DE 2025

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º da Lei Ordinária Municipal nº 4.347 de 12 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, no Lemeprev Instituto de Previdência do Município de Leme, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

UGFR	C.A.	Funcional Programática	Valor
07 04	690.0000	05.01.03.09.272.0061.1.085.000-3.3.90.47.00.00.00-	
Obrigações tributárias e contributivas			R\$ 50.000,00
Total			R\$ 50.000,00

Parágrafo único- O crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ocorrerá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº4.320/64 da seguinte dotação:

UGFR	C.A.	Funcional Programática	Valor
07 04	690.0000	05.01.03.09.272.0063.2.149.000-4.4.90.52.00.00.00-	
Equipamento e material permanente			R\$ 50.000,00
Total			R\$ 50.000,00

Artigo 2º - As alterações constantes neste decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual 2025.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à presente data.
Leme, 18 de junho de 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 4.420, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 394.937,32 (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.35	10887	R\$ 34.300,00
0	1	110.000	02.03.01-041220068.2.006000-3.3.90.33	296	R\$ 6.000,00
Total Anulação Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 40.300,00
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	6	500.0092	02.12.03-082430022.2.142000-3.3.50.39	5882	R\$ 200.000,00
8	6	500.0091	02.12.04-082410024.2.125000-3.3.50.39	5881	R\$ 154.637,32
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					R\$ 354.637,32
TOTAL					R\$ 394.937,32

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 40.300,00 (quarenta mil e trezentos reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	89	R\$ 34.300,00
0	1	110.000	02.03.01-041220068.2.006000-3.3.90.30	281	R\$ 6.000,00
Total Anulação Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 40.300,00
TOTAL					R\$ 40.300,00

§ 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 354.637,32 (trezentos e cinquenta e quatro mil seiscientos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos) correrá por conta de superávit financeiro do exercício de 2024, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024 respectivamente em decorrência do crédito especial aberto por meio desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 23 de junho de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.421, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 62.358,15 (sessenta e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	2	500.0093	02.12.01-082440012.2.278000-3.3.90.39	5879	R\$ 35.921,95
8	2	500.0093	02.12.01-082440012.2.278000-4.4.90.52	5880	R\$ 19.560,00
0	1	100.0074	02.20.01-206050036.1.116000-3.3.90.93	9966	R\$ 8,92
0	2	100.0106	02.0701-154510004.1.145000-3.3.90.93	10873	R\$ 3.313,55
0	2	100.0107	02.07.01-154510004.1.146000-3.3.90.93	10874	R\$ 3.553,73
Total Excesso Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 62.358,15
TOTAL					R\$ 62.358,15

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 62.358,15 (sessenta e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024 respectivamente em decorrência do crédito especial aberto por meio desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 23 de junho de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.422, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	1	220.000	02.08.01-023610032.2.070000-3.3.90.93	2045	R\$ 160.000,00
0	1	110.000	02.07.01-154510004.1.279000-4.4.90.51	860	R\$ 30.000,00
Total Anulação Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 190.000,00
TOTAL					R\$ 190.000,00

§ 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	1	220.000	02.08.05-123610032.2.070000-3.3.90.39	2055	R\$ 160.000,00
0	1	110.000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	838	R\$ 30.000,00
Total Anulação Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 190.000,00
TOTAL					R\$ 190.000,00

Art. 2º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024 respectivamente em decorrência do crédito especial aberto por meio desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 23 de junho de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI COMPLEMENTAR Nº 939, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

“Acrescem-se os §§ 2º e 3º ao artigo 165 e altera a redação do artigo 264 da Lei Complementar nº 763, de 26 de novembro de 2018, alterado pelo artigo 13 da Lei Complementar nº 849, de 17 de setembro de 2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 2º e 3º ao artigo 165 da Lei Complementar nº 763, de 26 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 165. A Taxa de Licença para Execução de Obras é devida de acordo com a seguinte tabela:

NATUREZA DA OBRA	VALORES EM R\$
1 – construções por m²	
a- edifícios ou casas de até 2 pavimentos	2,06
b- edifícios ou casas com mais de 2 pavimentos	2,34
c- barracões e galpões	1,66
d- reconstruções e reformas	1,31
e- demolições	1,31
2 – fachadas, muros, marquises e tapumes – por metro linear	2,06
3 – loteamentos, desmembramentos,	

fracionamentos e desdobramentos, excluídas as áreas remanescentes, e as destinadas ao sistema viário, espaços livres de uso público, equipamentos urbanos e comunitários por m²	1,51
4 – demais obras:	
a- por m²	2,01
b- por metro linear	2,01

§1º. A taxa prevista por este artigo, nunca será inferior, por obra, a R\$ 75,84 (setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

§2º. Fica isento de cobrança da taxa de execução de obras descrita no item 3 da tabela constante do caput deste artigo, os valores relativos aos desdobramentos de glebas que estejam com diretrizes ou conformidade expedidas pelo Poder Público com vias ao parcelamento de solo urbano, nos termos do

Art. 32 e seguintes da Lei Complementar nº 854, de 17 de dezembro de 2021.

§3º. A isenção prevista no parágrafo anterior poderá ser revogada, mediante processo administrativo, na hipótese não aprovação de referido parcelamento de solo junto aos órgãos competentes, ou inexecução das obras de infraestrutura exigidas, hipótese em que a taxa poderá ser recolhida retroativamente, conforme os valores vigentes à época da ocorrência do fato gerador.

Art. 2º O artigo 264 da Lei Complementar nº 763, de 26 de novembro de 2018, com redação alterada pela alterada pelo artigo 13 da Lei Complementar nº 849, de 17 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 264. Respeitado o disposto no § 6º do artigo 262, da decisão de 1ª instân-

cia, contrária, no todo ou em parte ao contribuinte, caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão da primeira instância.

§ 1º A Junta de Recursos Fiscais será constituída por 06 (seis) membros efetivos, sendo 03 (três) representantes da Prefeitura do Município de Leme e 03 (três) representantes dos contribuintes, conforme segue:

- I – 01 (um) servidor lotado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- II – 01 (um) servidor lotado na Secretaria Municipal de Finanças;
- III – 01 (um) servidor lotado na Secretaria de Obras e Planejamento Urbano;
- IV – 01 (um) membro indicado pela ACIL – Associação Comercial e Industrial de Leme;
- V – 01 (um) membro indicado pela Associação dos Contabilistas de Leme;
- VI – 01 (um) membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo – OAB/SP.

§ 2º. Os representantes da Prefeitura serão designados pelo Prefeito, que indicará, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 3º. Os representantes dos contribuintes serão designados pelo Prefeito Municipal e escolhidos entre os indicados em listas tríplices apresentadas pelas entidades referidas nos incisos IV a VI do § 1º do presente artigo.

§ 4º. Os membros efetivos que comporão a Junta terão mandato por 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 5º. A competência dos membros da Junta, mesmo extinto o mandato, somente cessará com a posse dos novos representantes designados pelo Prefeito Municipal.

§ 6º. Da mesma forma, e atendidas as representações constantes do § 1º do presente artigo, o Prefeito designará 06 (seis) suplentes para suprir faltas e impedimentos dos membros efetivos, ou preencher eventuais vagas.

§ 7º. Os membros representantes classistas que não tomarem posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da nomeação pelo Prefeito Municipal, ou faltarem, sem justa causa, a critério do Chefe do Executivo, a 5 (cinco) sessões consecutivas ou não, serão destituídos, e convocados regularmente os respectivos suplentes.

§ 8º Os membros representantes da Prefeitura deverão ter, obrigatoriamente, graduação em curso superior.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 23 de junho de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025

PROCESSO ADM 1DOC Nº 3.781/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

Ciente da interposição dos recursos, chamo o processo para decisão, conforme segue.

Considerando a formalização da prorrogação das Atas de Registro de Preços nºs 123/2024 e 124/2024, formalizadas nos autos do P.E. nº024/2024, tendo em vista sua vantajosidade logística e econômica, frente aos descontos ofertados no certame.

REVOGO o presente.

Em atendimento ao disposto no §3º, do art. 71 da Lei 14.133/21, concedo o prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestação de eventuais interessados.
Decorrido in albis referido prazo, ARQUIVE-SE.
Publique-se.
Leme, 23 de junho de 2025.

PAULO CÉSAR MÁXIMO
SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E VIAÇÃO

SAECIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E
ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

PORTARIA N.º 6.229 de 09 de junho de 2025
Dá provimento a cargo de Condutor de Veículo de Manutenção

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da

Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital n.º 001/2023,

NOMEIA em caráter efetivo, a partir da presente data, para o cargo de CON-DUTOR DE VEÍCULO DE MANUTENÇÃO, previsto pela Lei Complementar n.º 565 de 29/12/2009, o seguinte concursado:

HIAGO CRISCUOLO VICENTIN RG/SSP/SP n.º 40.870.329-5

Gabinete do Diretor Presidente
Em 09 de junho de 2025

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 6.235 de 23 de junho de 2025
Dá provimento a cargo de Agente Operacional

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital n.º 001/2025,

NOMEIA em caráter efetivo, a partir da presente data, para o cargo de AGEN-TE OPERACIONAL, previsto pela Lei Complementar n.º 565 de 29/12/2009, o seguinte concursado:
MOACIR PINTO DE MORAES JUNIOR RG/SSP/SP n.º 25.030.719-4

Gabinete do Diretor Presidente
Em 23 de junho de 2025

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

Ordem de Serviço nº 45/2025
Dispensa de Licitação nº 45/2025
Processo nº 52/2025

DESPACHO

Respaldao no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto da ordem de serviço nº 15/2025, AUTORIZO a COMPRA direta, através de dispensa de licitação, visando a Aquisição de saboneteiras reservatório, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Leme/SP com a empresa MARCO AURELIO GALLO, CNPJ: 37.256.795/0001-03, que apresentou o menor valor global de R\$ 199,14 (cento e noventa e nove reais e quatorze centavos), pois este foi o menor valor ofertado para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DE-TERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município, Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme e PNCP, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.
Leme/SP, 16 de junho de 2025.

CÍNTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

Ordem de Serviço nº 51/2025
Dispensa de Licitação nº 46/2025
Processo nº 53/2025

DESPACHO

Respaldao no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto da ordem de serviço nº 15/2025, AUTORIZO a COMPRA direta, através de dispensa de licitação, visando a Aquisição de estantes de aço para o arquivo morto, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Leme/SP com a empresa JORGE ID FACURI, CNPJ: 72.724.791/0001-04, que apresentou o menor valor global de R\$ 3.016,32 (três mil e dezesseis reais e trinta e dois centavos), pois este foi o menor valor ofertado para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DE-TERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município, Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme e PNCP, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.
Leme/SP, 16 de junho de 2025.

CÍNTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP